A C Ó R D Ã O

TC-007743.989.25-3 (ref. TC-002294.989.23-1) e **TC-008252.989.25-6** (ref. TC-002294.989.23-1)
Recorrente(s): Alison Henrique Bressiano – Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto.
Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto, relativo ao exercício de 2023.
Responsável(is): Alison Henrique Bressiano (Superintendente do SAAE Salto).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, da mencionada Lei.
Advogado(s): Alison Henrique Bressiano (OAB/SP nº 521.225), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.
Pagamento de multa e juros por atraso no recolhimento de encargos. Déficit orçamentário. Ausência de recursos para dívidas de curto prazo. Inconsistências no AUDESP. Injustificada quebra da ordem cronológica de pagamentos. Razões insubsistentes. Conhecimento. Não provimento. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **11 de novembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, em preliminar

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GAVO-3OVD-6UCU-5XGC

conheceu dos recursos ordinários e no mérito julgou pelo não provimento do recurso ordinário, mantendo os fundamentos da decisão e, consequentemente, as determinações, penalidade e os encaminhamentos nela constantes.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GAVO-3OVD-6UCU-5XGC